



LEI N.º 0257, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Criação da Lei da Política Municipal de Envelhecimento Saudável e a Valorização, Promoção e a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências”.

PL n° 010/2019 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n° 010/2019

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E A VALORIZAÇÃO, PROMOÇÃO E A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art.1º Fica criada a Política Municipal de Envelhecimento Saudável e a Valorização, Promoção e a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, prescrição Setorial de Governo ao ordenamento orgânico municipal como norma de regulação da vida social e política da Municipalidade de Bananal e em particular ao que se refere esta lei, às pessoas idosas com idade igual ou mais de 60 (sessenta) anos.

Art.2º Para efeito de caracterizar a natureza desta lei cumpre ao desenvolvimento da Política Municipal de Envelhecimento Saudável e a Valorização, Promoção e a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Bananal assegurar às pessoas com idade igual ou mais de 60 (sessenta) anos a atenção e a observância aos princípios de:

- I. Autonomia;
- II. Convivência Intergeracional;
- III. Dignidade;
- IV. Envelhecimento Ativo;
- V. Independência;
- VI. Longevidade
- VII. Prioridade de Direitos;
- VIII. Protagonismo;
- IX. Proteção Integral;
- X. Vida Saudável.



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 257, de 24 de outubro de 2019.

Parágrafo Único: Para efeitos dessa Lei considera-se obrigação do cidadão, da família, da sociedade e do Poder Público de Bananal assegurar com absoluta prioridade, às pessoas idosas a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art.3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, propor e zelar pela implantação e implementação no acompanhamento de políticas públicas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de Planos, Programas, Projetos e Ações destinadas ao Envelhecimento Saudável bem como a Valorização, Promoção e a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em ações de cooperação entre a Sociedade Civil e o Poder Público de Bananal.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art.4º A Política Municipal de Envelhecimento Saudável e a Valorização, Promoção e a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa cabe zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes aos Direitos da Pessoa Idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei nº 12.548, de 27/02/2007, da Política Estadual de São Paulo, atualizada na Lei nº 14.874 de 01 de outubro de 2012 que consolida a Legislação da pessoa Idosa no Estado de São Paulo e a Lei Municipal nº 0243 de 17/12/2018 que dispõe da criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Bananal.

Art.5º Assegurar a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas pela legislação vigente, visando o efetivo cumprimento dos Direitos das Pessoas idosas na elaboração das peças orçamentária estadual e municipal: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) E Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art.6º Caberá a Política Municipal de Envelhecimento Saudável e a Valorização, Promoção e a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa contemplar em suas diretrizes de Planos anuais e plurianuais as propostas emanadas das Conferências Municipais de Direitos das Pessoas Idosas de Bananal.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES**



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 257, de 24 de outubro de 2019.

Art.7º Assegurar no Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual e em suas eventuais alterações a inclusão de planos, programas, projetos e ações voltadas a Política Municipal de Envelhecimento Saudável e a Valorização, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Bananal.

Art.8º Promover, Divulgar e Informar a toda população de Bananal, especialmente às pessoas idosas, priorizadas àquelas moradoras da zona rural, sobre os direitos constitucionais e assegurados por leis vigentes bem como os mecanismos e instrumentos que viabilizam tais direitos, notadamente sua instituição de representação, o Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosas, CMDPI/Bananal – SP.

Art.9º Assegurar através do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a convocação e realização bianual da Conferência Municipal sobre o Envelhecimento Saudável e de Valorização e Promoção Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Bananal.

Art.10 Zelar para que as políticas e ações municipais em Bananal destinadas ao envelhecimento saudável e a valorização, promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas tenham destinação e adequação fim junto às características, peculiaridades e necessidades dessa população priorizando àquelas moradoras da zona rural.

Art.11 Em consonância com a Lei Municipal nº 243 de 17/12/2018, assegurar através de Audiência Pública de ampla publicidade com promoção, divulgação e informação a toda a Municipalidade de Bananal, priorizando as pessoas Idosas tanto da zona rural quanto da zona urbana, a mobilização participativa na elaboração, criação e atualização da Política Municipal de Envelhecimento Saudável e a Valorização, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.12 Manter atualizadas e aperfeiçoadas as proposições legislativas pertinentes à Política Municipal de Envelhecimento Saudável e a Valorização e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa em Bananal, tanto na dimensão setorial de governo quanto nas específicas setorializadas.

Art.13 Assegurar a necessária descentralização político-administrativa dos planos, programas, projetos e ações imprimindo-lhes a característica adequada à dimensão setorial própria à Natureza da Política Municipal de Envelhecimento Saudável e da Valorização, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Bananal.



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 257, de 24 de outubro de 2019.

Art.14 Estimular e assegurar a participação ativa da sociedade de modo geral, especialmente das pessoas idosas e em particular de suas organizações representativas na elaboração e acompanhamento das execuções relativas à Política Municipal de Envelhecimento Saudável e da Valorização, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.15 Buscar planejamentos de ações a curto, médio e longo prazo com indicadores precisos a serem superados através de objetivos claros e determinados com perspectivas de metas compatíveis e exequíveis, com adequada aferição de resultados e garantia de continuidade que contemplem as aspirações de peculiaridades, possibilidades e necessidades das pessoas idosas de Bananal.

Art.16 Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, proposta de "Plano de Ação Governamental" com a devida e adequada proposta de "dotação orçamentária" que viabilize as ações pertinentes a Política Setorial de Governo relativa ao Envelhecimento Saudável e da Valorização, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Bananal.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art.17 Compete ao Órgão Municipal responsável pela Assistência Social a execução e avaliação da Política Municipal de Envelhecimento Saudável e da Valorização, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa bem como a ordenação de despesas de acordo com a dotação orçamentária a ela conferida.

Art.18 Caberá às secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas às pessoas idosas elaborar propostas de políticas e dotações orçamentárias, no âmbito setorizado de sua competência, visando à inserção em planos, programas e projetos compatíveis à Política Municipal de Envelhecimento Saudável e da Valorização, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Bananal.

Art.19 É papel essencial e fundamental para o exercício pleno da Política Municipal de Envelhecimento Saudável e da Valorização, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Bananal, instituir um sistema de informações capaz de:

- I. Coordenar a integração de pessoas, a compatibilização de planos, programas, projetos e ações e a articulação de instituições atuantes nessa Política Setorial;



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 257, de 24 de outubro de 2019.

- II. Criar um Observatório Municipal, capaz de identificar os diferentes aspectos biopsicossociais que interfiram direta ou indiretamente na indicação diagnóstica ao desenvolvimento dessa Política Setorial, quer no âmbito da Zona Rural como Urbana de Bananal;
- III. Criar e manter um cadastro atualizado com dados da população de pessoas idosas, das entidades governamentais e não governamentais que atuem direta ou indiretamente no campo dessa Política Setorial;
- IV. Através do Órgão Municipal responsável pela Assistência Social, manter serviço telefônico de atendimento e informação a pessoa Idosa;
- V. Fomentar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação biopsicossocial da pessoa idosa, bem como sobre as questões relativas ao envelhecimento saudável da população de Bananal;
- VI. Criar um banco de dados capaz de subsidiar informações atualizadas relativas ao Envelhecimento Saudável e a Valorização, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Bananal, para a melhor qualificação permanente dessa Política Setorial.
- VII. Indicar as prioridades a serem incluídas no Planejamento Municipal com destinação e essa Política Setorial, especialmente àquelas pessoas idosas moradoras da Zona Rural;
- VIII. Criar uma aproximação direta com a população através de uma ouvidoria capaz de auscultar com presteza e aplicabilidade as manifestações concernentes ao desenvolvimento dessa Política Setorial.
- IX. Instalar uma Rede Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa, constituída através de um movimento amplo, aberto, democrático e participativo que permita agregar e interagir a população de Bananal, notadamente as pessoas idosas, no esforço capaz de estabelecer uma dinâmica ativa das relações comunitárias na perspectiva do envelhecimento saudável e a valorização, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa de Bananal.
- X. A partir de informações setorializadas, subsidiar o diagnóstico sobre o envelhecimento saudável e a valorização, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa de Bananal na formulação do Plano Integrado da Ação Governamental necessária à implementação dessa Política Setorial.

Art.20 É papel constitucional de qualquer cidadão, órgão ou instituição denunciar à autoridade competente, ao Ministério Público a Vigilância Sanitária e outros previstos em lei o descumprimento das normas constitucionais à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº8. 840 de 04/01/1994 e nº 10.741 de 01/10/2003, bem como as Leis Municipais destinadas ao Envelhecimento Saudável e à Valorização, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa,



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 257, de 24 de outubro de 2019.

tal qual a Lei nº 243 de 17/12/2018 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Bananal.

Parágrafo Único: É assegurado a qualquer cidadão o direito de encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa bem como exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE PÚBLICA

Art.21 Nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de 01/10/2003) fica instituída nesta Política Setorial a obrigação do indivíduo, da família, da comunidade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho à cidadania, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Portanto para efeito da concretização desta Política, devem ser buscados esforços de cooperação entre a família, a comunidade, as entidades representativas da sociedade e as entidades governamentais para cumprir as seguintes ações:

I - Na Administração e nos Recursos Humanos:

a) Criar mecanismos ágeis, dinâmicos e desburocratizados na interlocução entre o Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário) e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bananal, de modo a buscar eficiência e eficácia na participação da sociedade no desenvolvimento desta Política Setorial;

b) Assegurar o papel dos Conselhos de Direitos na efetivação do controle social na geração e implantação de Políticas Públicas, tanto setorializadas quanto setoriais de governo, de modo a assegurar as transversalidades adequadas às ações articuladas para o Envelhecimento Saudável e a Valorização, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Bananal;

c) Criar e manter atualizado um sistema de capacitação dos Conselheiros da Pessoa Idosa articulado com os demais Conselhos de modo a qualificar as ações desta Política no protagonismo e na participação ativa da Pessoa Idosa;

c) Estimular e fomentar condições de autonomia, integração e participação efetiva da pessoa idosa na municipalidade de Bananal, através do incentivo da criação de grupos comunitários, organizações sociais e de serviços, associações, sindicatos e Instituições de atendimento para o exercício de atividades regulares de valorização, promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas;



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 257, de 24 de outubro de 2019.

d) Para implantação, manutenção e desenvolvimento da Política Municipal de Envelhecimento Saudável de Valorização, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em Bananal e a execução programada de seus planos, programas, projetos e ações aplicar recursos de captação, repasse e aplicação oriundos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, observados o disposto na Lei Municipal nº243 de dezembro de 2018;

e) Manter ativo um sistema de capacitação qualificada dos recursos humanos planejadores, promotores e avaliadores desta Política de modo a manter reciclada e atualizada sua execução compatibilizada com as características, peculiaridades, possibilidades e necessidades da Pessoa Idosa de Bananal;

f) Promover e valorizar o protagonismo, o empoderamento, a convivência familiar e comunitária e a participação social da pessoa idosa, através da formação e capacitação de agentes voluntários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que possam desenvolver processos de reinclusão social;

g) Na perspectiva da formação e capacitação de crianças, adolescentes e adultos, realizar bianualmente, através da normatização do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Bananal, o Concurso "Premio Envelhecimento Saudável", instituído para sensibilizar e estimular à consciência crítica responsável da população de Bananal para as mudanças culturais necessárias ao implemento desta Política de Envelhecimento Saudável e de Valorização, Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas;

h) Criar para realização anual, o "Dia Municipal do Envelhecimento Saudável", instituído nesta política através da normatização do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Bananal, para a Valorização, promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas, uma prática de ampla mobilização e participação da população de Bananal para o exercício de atividades concentradas em diferentes áreas que possam interferir direta ou indiretamente na formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento desta Política.

II - Na Assistência Social:

a) Prestar atendimento especializado à população idosa, fornecendo orientação social e psicológica a pessoas idosas e seus familiares, priorizando àquelas moradoras da zona rural;

b) Através de espaços de Convivência Intergeracional, estimular e valorizar o papel social da Pessoa Idosa no seu processo de formação e capacitação adequadas para sua reinserção e/ou inclusão comunitária;

c) Reconhecer e auxiliar a família como espaço ideal de acolhimento da pessoa idosa e, na sua impossibilidade, pelo poder público;

d) Assegurar serviços especiais de prevenção e atendimento às pessoas idosas vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 257, de 24 de outubro de 2019.

e) Criação de serviço de identificação de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonadas em hospitais e instituições de longa permanência;

f) Informar e esclarecer às pessoas idosas à cerca de seus direitos de Assistência Social através do auxílio sobre as ações articuladas das LOAS (Lei orgânica de Assistência Social), SUS (Sistema Único de Saúde) e o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003;

g) Abrigos e entidades de atendimento a pessoa idosa devem ser regularizados junto aos órgãos competentes como, Vigilância Sanitária e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, ficando seus dirigentes sujeitos a responder civil e criminalmente por ato que praticar em detrimento aos direitos da pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

h) Apoio ao desenvolvimento de planos programas e projetos de capacidade autogestora de ações sociais predominantemente em comunidades de baixa renda a pessoas idosas moradoras da zona rural, cujo impacto social possa interferir diretamente a elas e trazer benefícios a curto, médio e longo prazo;

l) Manter programa de formação e capacitação atualizadas de recursos humanos para o atendimento social e comunitário de pessoas idosas;

j) Promover palestras, seminários e encontros comunitários destinados a divulgar e informar sobre temas relacionados aos direitos das pessoas idosas e sua aplicabilidade local;

k) Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de estudos e pesquisas destinados a manter atualizado o diagnóstico de aspectos sociais relacionados à pessoa idosa de Bananal, notadamente os moradores da zona rural, tais como: discriminações ou qualquer outro tipo de violência, mobilidade, acessibilidade, transporte, moradia, convivência familiar e comunitária, trabalho, saúde e condições sanitárias de habitação.

III – Dos Conselhos de Direitos:

a) Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Bananal, como órgão superior permanente, paritário com representantes do poder público e das organizações representativas da sociedade, assegurar para que a Política Municipal do Envelhecimento Saudável de Valorização, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em Bananal, busque sua natureza setorial, no papel orgânico de articular as demais políticas na convergência da universalização dos direitos sociais a fim de tornar a pessoa idosa beneficiário desses direitos;

b) Assegurar o papel dos Conselhos de Direitos na efetivação do Controle Social, na geração e implantação de políticas públicas destinadas ao Envelhecimento Saudável de Valorização, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em Bananal;



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 257, de 24 de outubro de 2019.

c) Estimular a promoção da capacitação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Bananal bem como sua aproximação e compatibilização programática com outros conselhos;

d) Promover, estimular e fomentar as ações da Rede Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa, previsto no item IX do art.º19 desta lei, no sentido de criar uma interlocução aproximada entre os poderes públicos e a necessidade de participação da sociedade, criando mecanismos cotidianos de divulgação das ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

e) Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bananal, apresentar ao Chefe do Poder Executivo nos termos da Lei Municipal nº243 de 17/12/2018, proposta de estruturação e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

f) Acompanhar e avaliar as negociações de convênios, contratos e parcerias governamentais e não governamentais, municipais, estaduais e federais, assim como de natureza internacional, de aplicações relativas ao Fundo Municipais da Pessoa Idosa de Bananal, indicando e adequando sua destinação e execução financeira específica ao desenvolvimento da Política Municipal do Envelhecimento Saudável de Valorização, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em Bananal;

g) Avaliar e indicar prioridades para a destinação dos valores financeiros depositados no Fundo Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos, programas, projetos e ações destinadas ao desenvolvimento do envelhecimento saudável e a valorização, promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas, priorizando àquelas moradoras na zona rural de Bananal;

h) A partir da elaboração do "Plano de Ação Governamental" Indicar as prioridades de dotações orçamentárias a serem incluídas no Planejamento Municipal destinadas a aplicação no desenvolvimento desta Política;

i) Convocar e promover a realização das Conferências de Direitos da Pessoa Idosa de Bananal em conformidade com o Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo e o Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa, assegurada à ampla divulgação e mobilização da população, notadamente das pessoas idosas, privilegiando a participação daquelas moradoras da zona rural;

j) Assegurar a efetivação plena desta Política Setorial através de execução articulada com as políticas setorializadas de Governo desenvolvidas por suas Secretarias Fins, notadamente àquelas com representação no Conselho Municipal de Direitos das pessoas Idosas;



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 257, de 24 de outubro de 2019.

k) Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será disponibilizado o acesso facilitado a todos os setores da Administração Pública Municipal nos termos do item XVIII do Art. 2º Capítulo I da Lei Municipal nº 0243 de 17 de dezembro de 2018.

IV- Na Cultura:

a) Compete ao Estado, através do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Bananal em abrangência tanto a zona urbana quanto rural de toda sua municipalidade, oferecer políticas públicas para o envelhecimento saudável, a valorização, promoção e defesa dos Direitos das Pessoas Idosas, assegurando-lhes o papel de protagonistas de sua autonomia, emancipação social e cultural para o exercício pleno de sua cidadania;

b) Assegurar a participação plena e efetiva da Pessoa Idosa através de sua inclusão social em toda e qualquer atividade de manifestação histórica, turística, esportiva, artística de dimensões culturais realizadas em Bananal;

c) Promover atividades inclusivas de Pessoas Idosas cujo caráter Cultural estimule o convívio social emancipatório em ambiência coletiva intergeracional e comunitária;

d) Identificar, respeitar, valorizar e potencializar o registro da memória de vida das Pessoas Idosas, suas experiências marcantes, seus talentos e a transmissão dessas informações como meio de consolidar a identidade cultural da longevidade na municipalidade de Bananal;

e) Propiciar às Pessoas Idosas o acesso aos locais de manifestações e eventos municipais de cultura em Bananal, bem como o intercâmbio com outras localidades;

f) Garantir à Pessoa Idosa a participação emancipatória nos diversos processos de produção, elaboração e fruição de atividades e bens culturais;

g) Estimular e fomentar a criação de núcleos comunitários intergeracionais próximos aos locais de residências de Pessoas Idosas que lhe permitam agregação e interação social através de práticas culturais que possam privilegiar àquelas pessoas que estejam sem esse tipo de convívio social;

h) Desenvolver de forma itinerante nas diversas localidades próximas às residências de Pessoas Idosas, preferencialmente moradoras da zona rural, ações mobilizadoras que promovam o protagonismo, o empoderamento e a convivência comunitária em rotinas mensais de experiências produtivas culturais;

i) Criar um banco de dados com informações atualizadas de dados culturais das Pessoas Idosas de Bananal que possam conter suas características, peculiaridades, possibilidades e necessidades;

j) Capacitar agentes voluntários preferencialmente com 60 (sessenta) anos ou mais, para o desenvolvimento de ações culturais aptas a gerar esta Política de Envelhecimento Saudável, Valorização, Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas em Bananal.



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 257, de 24 de outubro de 2019.

V- No Esporte e Lazer:

a) Em cumprimento ao Capítulo V do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) assegurar as Pessoas Idosas o acesso democrático e participativo às práticas esportivas como forma de entretenimento educativo e de lazer, voltadas para o envelhecimento saudável bem como a valorização, promoção e defesa dos seus direitos;

b) Privilegiar toda e qualquer prática esportiva, recreativa e artística (pintura, colagem, textura, música, poesia, canto, expressão corporal, dança, teatro, artesanato, horticultura, gastronomia, agricultura, turismo e outros) que na forma de lazer estimulem a sensibilidade, desperte a consciência responsável para o envelhecimento ativo e saudável, a valorização, promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas em Bananal;

c) As ações relativas ao Esporte e Lazer no contexto desta Política devem ser estratégicas no sentido da mobilização das pessoas idosas na perspectiva da inclusão intergeracional e comunitária, utilizadas como instrumentos de prevenção e intervenção para o Envelhecimento Ativo e Saudável, das mobilidades físicas e motivacionais para o empoderamento pessoal e social;

d) A otimização da qualidade de vida, da resiliência e a ambiência de Lazer são premissas de políticas básicas para o desenvolvimento de planos, programas e projetos esportivos alinhados nesta Política Setorial para transversalidade com outras diferentes áreas tais como a saúde, a educação, a cultura e o turismo;

e) Apoio e fomento a projetos de capacidade auto-gestora de ações esportivas cujo potencial de corporeidade e motricidade estejam associados à preservação ambiental e autossustentabilidade, protagonizando a participação de Pessoas Idosas em ambiência intergeracional de Lazer;

VI- Nos Direitos Humanos e de Segurança Social:

a) Assegurar a pessoa idosa direitos intrínsecos às condições de sua natureza humana, independente de qualquer nação, sem qualquer tipo de discriminação de cor, raça, sexo, religião, condição social, que possam proporcionar-lhe uma vida digna, com liberdade, igualdade social, cidadania e fraternidade;

b) Cumprir a imposição constitucional estabelecida ao Estado do dever de proteção, defesa e promoção de direitos e garantias às pessoas idosas para que elas possam conhecer, compreender e exercer seus direitos humanos, suas liberdades individuais e suas relações sociais e comunitárias em espírito fraterno;

c) Criar um sistema de proteção aos direitos humanos e a segurança social das pessoas idosas, através do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais para o desenvolvimento desta política de envelhecimento saudável e a valorização, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município de Bananal;



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 257, de 24 de outubro de 2019.

d) Sem a implicância de nenhum tipo de tratamento tutelar, assegurar no Município de Bananal a concretização dos princípios do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) da proteção integral e da prioridade absoluta que revelem o respeito e a relevância que o Estado Brasileiro confere à sua população idosa, tais como:

1-Em relação à prioridade absoluta:

- atendimento preferencial e individualizado;
- preferência na formulação e execução de políticas públicas de direitos humanos e de segurança social;
- promoção do convívio da pessoa idosa com as demais gerações de diferentes faixas etária;
- atendimento preferencial no próprio âmbito familiar e comunitário;
- na capacitação de recursos humanos qualificadas para a compreensão e o exercício do atendimento adequado às peculiaridades, possibilidades e necessidades das pessoas idosas;
- investimentos prioritários na prevenção, proteção e recuperação das pessoas idosas com mais de 80 (oitenta) anos, preferencialmente moradoras na zona rural de Bananal;

2-Em relação a medidas de proteção contra:

- Bullying- expor a pessoa idosa a qualquer forma de crueldade, agressão, ofensa, desrespeito que a deprecie e possa denegrir, constranger, humilhar ou lhe causar qualquer tipo de sofrimento.
- Cyberbullying – veicular ou exibir por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas de pessoa idosa.
- Violência- expor a risco de perigo, a integridade e a saúde, física ou psíquica da pessoa idosa.
- Discriminação, que lhe provoque estigmas, estereótipos ou qualquer forma de exclusão.
- Opressão- tais como cerceamento de qualquer forma de liberdade, de expressão e participação social.
- Omissão- Colocar a pessoa idosa em situação de abandono, mesmo que em hospitais, casa de saúde e entidades de longa permanência.
- Negligência – deixar de prestar atendimento adequado à pessoa idosa.
- Atentado aos direitos das pessoas idosas tal como apropriar-se de seus bens e recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 257, de 24 de outubro de 2019.

e) Assegurar a pessoa idosa o direito de ser mantido pela família e, na sua impossibilidade pelo poder público;

f) O poder público deverá envidar esforços para constituir sistemas de abrigo na forma de Casas Transitórias para acolher pessoas idosas vítimas de abandono, ameaças, maus tratos e violência, cujo prazo de permanência não deverá exceder a 90 (noventa) dias, oferecidas a assistência emergencial, social, jurídica e psicossocial necessárias.

g) Publicar informações sobre direitos humanos e segurança social das pessoas idosas que possam instruir a população de Bananal a fortalecer de forma preventiva o enfrentamento da violência doméstica cometidas contra as pessoas idosas.

h) Garantir as condições de segurança social à pessoa idosa que possam lhe assegurar de forma adequada o transporte prioritário e gratuito (reserva de 10% dos assentos), a mobilidade e acessibilidade urbana e rural.

i) Disponibilizar a população de Bananal canais de denúncias com relação a abandonos, maus tratos ou qualquer tipo de violação dos direitos e garantias fundamentais da pessoa idosa.

VII - Na Educação:

a) Reconhecer e fomentar a Educação em Bananal como instrumento de valorização e promoção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, assim como de desenvolvimento da política municipal para o envelhecimento ativo e saudável de sua população;

b) Criar mecanismos de instrução, formação e informação na interpretação conceitual da educação adequada para o desenvolvimento desta política de envelhecimento saudável e a valorização, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa junto à população da municipalidade de Bananal;

c) Respeitando a peculiar condição da pessoa idosa, adequar à pedagogia instrucional dos programas de educação intergeracional de jovens e adultos (EJA) ao processo inclusivo de alfabetização e estender suas ações no atendimento à zona Rural de Bananal;

d) De acordo com o Art.22º do Capítulo V da Lei 10.741/2003 e o item XI do Art. 1º do Capítulo I da Lei Municipal nº 0243/2018, inserir nos currículos mínimos escolares dos diversos níveis de ensino formal em Bananal conteúdos voltados ao envelhecimento saudável e ao respeito e à valorização da pessoa idosa e de seus direitos, de forma a extinguir estereótipos e preconceitos e a produzir conhecimentos inclusivos sobre a matéria;

e) Apoiar e fomentar iniciativas de criação de planos, programas, projetos e ações que incentivem a inclusão de pessoas idosas, na experiência pedagógica da educação digital que possibilite de forma gratuita o acesso à instrução básica sobre a informática;

f) Criar o Programa Municipal "Amigo da Pessoa Idosa", destinado a estimular projetos e ações que contemplem iniciativas institucionais públicas e privadas que através de



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 257, de 24 de outubro de 2019.

práticas educativas intergeracionais inclusivas assegurem o desenvolvimento do envelhecimento saudável e a valorização, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa em Bananal;

g) Promover campanhas educativas sobre legislações pertinentes ao envelhecimento saudável e a valorização, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município de Bananal, através de mecanismos formais (Escolas, entidades e instituições públicas e privadas) e não formais (veículos de comunicação) de educação, principalmente integrando pessoas tais como crianças, adolescentes e adultos na participação de tais campanhas;

h) Estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos de pessoas idosas que principalmente valorizem o registro da memória e a transmissão de seus conhecimentos e informações aos grupos de crianças, adolescentes e adultos, como meio assegurar a preservação, a continuidade e a identidade sócio-educativa do município;

i) Apoiar e fomentar a criação de Universidade Aberta, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber para o envelhecimento ativo e saudável, com metodologias qualificadas e adequadas às pessoas idosas, suas peculiaridades, possibilidades e necessidades que privilegiem o atendimento àquelas moradoras na zona rural de Bananal;

j) Catalisar forças produtivas (experiências, projetos, produção e socialização de conhecimento, capacitação de recursos e formação de opinião) nas relações Universidade Aberta no seu papel intergeracional de desenvolvimento comunitário em Bananal;

k) Estimular, apoiar e fomentar práticas pedagógicas de caráter formal e não formal que privilegiem processos educacionais cujos fins estejam direcionados a agregação e a interação intergeracional;

VIII – Na Habitação e Urbanismo:

a) Na área da Habitação, nos programas públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa idosa goza de absoluta prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria em observação aos seguintes itens:

- Fazer cumprir a legislação vigente que garante no mínimo 3% (três por cento) das unidades residenciais em cada empreendimento para atendimento prioritário de pessoas idosas;
- Eliminação de toda e qualquer tipo de barreira arquitetônica e urbanística que dificulte ou prejudique a garantia de acesso à pessoa idosa;
- Garantia de critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria ou pensão da pessoa idosa;
- Incluir em unidades habitacionais destinadas as pessoas idosas as condições internas e externas arquitetônicas de fácil acesso e mobilidade



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 257, de 24 de outubro de 2019.

que lhe permitam a utilização segura e saudável (habitabilidade, higiene e salubridade) do imóvel;

b) Para o acolhimento de pessoas idosas caracterizadas em situação de abandono, risco e dependência econômica para efeitos legais, cabe ao poder público envidar esforços de abrigar essas pessoas em habitações de programas supletivos de assistência social;

c) Para efeito do melhor acolhimento da pessoa idosa cabe ao poder público priorizar a seguinte ordenação de sua habitação:

- a residência própria;
- a moradia com sua família;
- em família acolhedora;
- em instituição pública ou privada identificada e que qualificadamente cumpram as exigências legais.

d) Fazer cumprir a legislação existente que dispõe sobre a acessibilidade e mobilidade urbana especialmente no que se refira a impedir barreiras arquitetônicas e urbanísticas que promovam dificuldades de corporeidade e a motricidade de pessoas idosas;

e) Prever e prover nos planos arquitetônicos e urbanísticos da municipalidade de Bananal a infraestrutura adequada ao desenvolvimento desta política de envelhecimento saudável e a valorização, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

f) Dadas as condições de vulnerabilidade de saúde coletiva, epidemiologia e infectocontagiosas a que se submete a pessoa idosa, cumpre a esta Política assegurar através do Poder Públicos os cuidados preventivos básicos necessários de Saneamento (água, lixo e esgoto) e de salubridade urbana;

IX – Da Indústria, Comércio e Trabalho:

a) Observadas as diferenças econômicas, sociais, regionais e culturais pelo poder público e pela sociedade em geral com atuação nas áreas de assistência social e nos setores de indústria e comércio envidar esforços de articulação para o incentivo à atividade produtiva e de geração de renda para as pessoas idosas economicamente carentes;

b) De acordo com estudos de viabilidade econômica e definição de vocação profissional predominante, criar unidades produtivas de incentivo a participação de pessoas idosas em atividades industriais e comerciais, próximos às seus bairros e moradias;

c) Estimular formas alternativas de participação e ocupação produtiva em atividades industriais e comerciais de convívio da pessoa idosa que proporcionem a integração intergeracional;

d) Assegurar o direito da pessoa idosa ao exercício da atividade profissional respeitada suas peculiaridades, possibilidades e condições físicas, intelectuais e psíquicas,



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 257, de 24 de outubro de 2019.

instituindo mecanismos que impeçam a sua discriminação no mercado de trabalho tanto no setor público quanto privado;

e) Caberá ao Poder Público criar e estimular programas de:

- Aproveitamento e potencialização das capacidades produtivas das pessoas idosas para atividades profissionais especializadas regulares e remuneradas.
- Estímulo às empresas de indústria e comércio privadas para a admissão de pessoas idosas ao trabalho.
- Preparação de pessoas idosas para a aposentadoria nos setores públicos, privados e autônomo, com antecedência mínima de 2 (dois) anos antes do afastamento.

f) Incluir a pessoa idosa nas políticas de trabalho, emprego e renda desenvolvidos pelo poder público e da iniciativa privada;

g) Estimular, apoiar e fomentar o protagonismo e o empoderamento da pessoa idosa moradora da zona rural de Bananal na sua inclusão socio produtiva em atividades de produção, beneficiamento e comercialização de produtos agroecológicos, através da criação e organização e gestão de unidade cooperativa de produções (canteiros elevados de hortaliças, cultivo de plantas medicinais, alimentícias e ornamentais e demais produtos) agrícolas;

h) Estimular, apoiar e fomentar a realização de oficinas socioeducativas e produtivas de artesanato, empreendedorismo, associativismo e cooperativismo para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade econômica em Bananal;

i) Assegurar a pessoa idosa em Bananal o direito a educação profissionalizante continuada e permanente que lhe permita a inclusão produtiva na vida social e subsistência econômica;

X - Jurídica e na Justiça:

a) Garantir a prioridade na tramitação de procedimentos e jurídicos da administração pública em que figure como parte interveniente ou requerente a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em qualquer instância;

b) Priorizar o atendimento das pessoas idosas nos serviços públicos e privados na municipalidade de Bananal conforme legislação vigente;

c) Inibir a indução ou coação da pessoa idosa sem discernimento de seus atos a efetuar ato legal sem o completo entendimento do mesmo ou a presença de seu representante legal;

d) As medidas proteção a pessoa idosa de Bananal são aplicáveis sempre que seus direitos reconhecidos nesta lei e na legislação vigente forem ameaçados ou violados;



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 257, de 24 de outubro de 2019.

e) Nos termos do Art. 70 do Capítulo I, Título V da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, criar Vara Especializada e Exclusiva da pessoa idosa junto ao Poder Público de Bananal;

f) Promover e defender os direitos da pessoa idosa bem como zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa determinadas na legislação vigente;

g) Assegurar na aplicação desta Política de Desenvolvimento Saudável e a Valorização, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa que se contemplem as transversalidades atualizadas dos aspectos jurídicos e de justiça que lhe são pertinentes;

XI – Na Saúde:

a) Assegurar através de intervenções inspiradas em princípios epidemiológicos a compreensão do processo saúde-doença da pessoa idosa;

b) Identificar indicadores confiáveis de saúde que possam sinalizar as condições para análise objetiva da situação social e sanitária da pessoa idosa em Bananal;

c) Propiciar através da Atenção Básica o desenvolvimento de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção, a proteção, a prevenção dos agravos em geral, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde da pessoa idosa;

d) Garantir a pessoa idosa enferma que apresenta perda de autonomia de 50% (cinquenta por cento) ou mais, atendimento domiciliar por equipe multiprofissional até seu restabelecimento ou morte;

e) Assegurar a pessoa idosa que esteja no domínio de suas faculdades mentais, o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for mais favorável, diante de tal impossibilidade, cabe ao seu tutor ou representante legal, esse exercício de direito;

f) Notificar compulsoriamente aos órgãos competentes, os casos de violência contra a pessoa idosa de ordem física ou moral, assim que identificados, tanto no âmbito doméstico ou social;

g) Buscar a reabilitação do agravo, na medida do possível, orientada pelo geriatra ou gerontólogo com vista e redução das sequelas da pessoa idosa;

h) Assegurar a pessoa idosa à prioridade no atendimento de saúde, garantindo ainda a preferência especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, exceto em casos de emergência;

i) Salvar os direitos constitucionais da saúde da pessoa idosa bem como a Lei nº 10.741 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

j) É vetada a cobrança diferenciada as pessoas idosas em planos de saúde;

k) É assegurada a pessoa idosa o atendimento integral na rede SUS com acesso universal e gratuito;



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 257, de 24 de outubro de 2019.

l) As pessoas idosas moradoras da zona rural de Bananal são asseguradas e facilitadas o acesso prioritário ao atendimento de atenção básica de saúde evitando a essas pessoas transtornos de mobilidade física, transporte e locomoção;

m) É obrigação do poder público propiciar às pessoas idosas de Bananal as necessárias condições de acesso que lhe permitam as possibilidades imediatas de atendimento em casos de emergência e internação de saúde;

n) Garantir na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam as necessidades de saúde da pessoa idosa;

o) Incluir as especialidades de geriatria e gerontologia nos concursos públicos municipais de saúde;

p) Propor a criação de centros de reabilitação para pessoas idosas no município de Bananal, constituído por equipes de atendimento multiprofissional de saúde;

q) Desenvolver programas e ações de prevenção, proteção e recuperação da saúde da pessoa idosa e suas famílias no incentivo de processos interativos de convivência e socialização comunitária;

r) Desenvolver programas de capacitação de agentes comunitários de saúde para a identificação e intervenção de encaminhamento de pessoas idosas atendimento em saúde;

s)Assegurar os cuidados paliativos na atenção domiciliar às pessoas idosas, preservando o autocuidado, com conforto, identidade e segurança de equipe multiprofissional de saúde;

XII- No Transporte:

a) Gratuidade no transporte coletivo público urbano e semi-urbano aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, possibilitando a redução deste limite a 60 (sessenta) anos, bastando à pessoa idosa apresentar qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade;

b) Assegurar reserva de 10% (dez por cento) dos assentos para pessoas idosas, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para essas pessoas;

c) Gratuidade no transporte interestadual assegurada a legislação vigente;

d) Reserva de 2 (duas)vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;

e) Desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, quando as 2 (duas) vagas gratuitas já estiverem preenchidas;

f) Reserva de 5% (cinco por cento) de vagas nos estacionamentos públicos e privados posicionadas de forma a garantir a facilidade e a comodidade à pessoa idosa;

g) Prioridade e segurança da pessoa idosa no embarque no sistema de transporte coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 257, de 24 de outubro de 2019.

h) Nas vias de transporte municipal confeccionar, faixas de pedestres acentuadas ao uso preferencial de pessoas idosas assegurando-lhes prioridade de travessia segura em ruas de grande movimentação;

XIII – No Turismo:

a) O turismo em Bananal promoverá o envelhecimento saudável e a valorização, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

b) Identificar na prática turística receptiva em Bananal sua atividade potencialmente valorativa para o desempenho profissional de pessoas idosas adequadamente preparadas a esse exercício;

c) Oferecer a pessoa idosa a prática turística (entretenimento, hotelaria, viagem e eventos) adequada às suas peculiaridades, possibilidades e necessidades na forma de assistência completa e segura;

d) Adequar as práticas turísticas de forma a multiplicar a possibilidade de vivências (turismo histórico, cultural, religioso, artísticos e outros) da pessoa idosa;

e) Fomentar as práticas turísticas para as pessoas idosas em Bananal que lhe despertem descobertas de novas oportunidades pessoais e sociais de agregação e interação social;

f) Oferecer práticas turísticas que estimulem e oportunizem a pessoa idosa o exercício de sua autonomia, independência e protagonismo;

g) Capacitar o prestador de serviço turístico para o atendimento adequado a pessoa idosa;

h) Assegurar as condições básicas de acessibilidade dos equipamentos e serviços turísticos para oferecer mais comodidade, segurança e conforto ao turismo da pessoa idosa em Bananal;

i) Adequar aos padrões de acessibilidade em conformidade com a legislação em vigor e as normas da ABNT, equipamentos e serviços complementares à atividade turística da pessoa idosa, tais como, bancos, comércio, supermercados, livrarias, bancas de jornal, correio, hospital, posto de saúde, farmácia, delegacia, polícia militar, igrejas, templos religiosos, calçadas da cidade, bares, restaurantes, padarias, unidades de serviços públicos e prefeitura;

j) Adequar placas e sinalizações indicativas turísticas às peculiaridades, possibilidades e necessidades da pessoa idosa, especialmente no caso de destinos e atrativos que lhe permitam acesso a informações sobre a história, dados culturais, sociais e ambientais;

k) Estimular práticas turísticas que possibilitem ampliar o universo de vida das pessoas idosas e de suas experiências socioculturais;

l) Valorizar na experiência e prática turística o legado, a história e a memória de pessoas idosas da municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 257, de 24 de outubro de 2019.

m) Fomentar práticas turísticas que estimulem o intercâmbio municipal, regional, estadual, nacional e internacional de pessoas idosas;

CAPÍTULO VI
DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

Art.22 Para efeito desta lei compreende-se o envelhecimento como processo iniciado com a concepção da vida (incluída a vida intrauterina) e seu desenvolvimento evolutivo até a morte;

Art.23 O envelhecimento saudável é um direito constitucional personalíssimo e deve ser assegurada sua proteção como um direito social de toda a população em todas as suas faixas etárias em Bananal, notadamente no que se refere à valorização e promoção dos direitos da pessoa idosa;

Art.24 A Política de Envelhecimento Saudável nos termos do Art.2º desta lei, deve preservar e estimular a natureza de seus princípios (Autonomia, Convivência Intergeracional, Dignidade, Envelhecimento Ativo, Independência, Longevidade, Prioridade de Direitos, Protagonismo, Proteção Integral e Vida Saudável) nos Planos, Projetos e ações destinadas à valorização, promoção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa em Bananal;

Art.25 Divulgar, promover e informar a toda a população de Bananal, políticas sociais que apontem o processo de desenvolvimento da cidade para um Envelhecimento Saudável que atenda as realidades atuais e perspectivas futuras da municipalidade;

Art.26 Estimular o Envelhecimento Saudável de toda a população de Bananal, garantindo a valorização, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e a importância do seu papel para a contribuição no desenvolvimento social e político da cidade de Bananal;

Art.27 Buscar capacitar e qualificar recursos humanos para a compreensão do Envelhecimento Saudável como processo natural e evolutivo, individual, acumulativo, diversificado, multifatorial, irreversível, universal e finito, que impacta o meio no qual se desenvolve;

Art.28 Desenvolver estudos e pesquisas que examinem a dinâmica do envelhecimento da população de Bananal bem como seus determinantes, de modo a produzir



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 257, de 24 de outubro de 2019.

informações estratégicas de desenvolvimento de políticas setorializadas para o Envelhecimento Saudável e a valorização, promoção e defesa dos Direitos das Pessoas Idosas;

Art.29 Fomentar e apoiar manifestações da cultura popular de Bananal que preservem e promovam tradições diversificadas para a visibilidade de costumes, história e memória que afirmem a longevidade da cidade como um patrimônio cultural dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, indígenas, ciganos, extrativistas e outros cuja oralidade das pessoas idosas transmita conhecimentos, saberes e formação de valores de liderança e respeitabilidade;

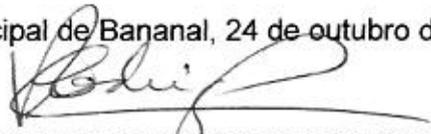
Art.30 Para dar diretrizes ao desenvolvimento desta Política de Envelhecimento Saudável e a valorização, promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas, devem ser privilegiados a afirmação e superação dos seguintes aspectos: A Longevidade; Corporeidade e Motricidade, Intergeneracionalidade; Gastronomia e Alimentação e a Participação Autônoma e Comunitária.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.31 Precederá a aprovação e ou reformulação desta Lei, uma Audiência Pública de Participação Popular e da ação conjunta do Poder Público e o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Bananal, e será dada ampla publicidade à sua realização.

Art.32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 24 de outubro de 2019.


CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 24 de outubro de 2019.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 24 de outubro de 2019.


JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração